



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo/MG, 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

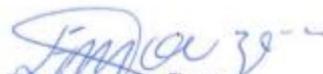
Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 1.233/2022 que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.458, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a arborização urbana, estabelece as regras de plantio, replantio, supressão, poda e transplante de vegetação de porte arbóreo no Município de Curvelo/MG.

A Legislação que se pretende alterar teve origem nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Douglas Veríssimo Gonçalves e, ao dispor sobre a necessidade de autorização para corte ou poda de vegetação arbórea não disciplinou acerca da possibilidade de que o possuidor do imóvel também poderá requerer a autorização.

Tendo em vista que muitas pessoas possuem o imóvel na condição de possuidor e não de proprietário, os munícipes vem encontrando dificuldades para requerer autorização para corte e/ou poda de vegetação de porte arbóreo. A presente alteração tem por objetivo resolver a questão permitindo que a autorização seja requerida pelo proprietário ou possuidor e seu representante legal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, conto com a acolhida favorável dos nobres pares.

Atenciosamente,


Emerson de Souza
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1.233/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.458, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO URBANA, ESTABELECE AS REGRAS DE PLANTIO, SUPRESSÃO, PODA E TRANSPLANTE DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO NO MUNICÍPIO DE CURVELO, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.501, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

Art. 1º. O art.7º da Lei nº 3.458, de 22 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.7º. [...]

[...]

VI – quando o exemplar arbóreo ou parte dele apresentar risco iminente de queda.

Parágrafo único. A autorização para supressão e a poda de porte arbóreo poderá ser solicitada junto ao órgão competente do Poder Executivo pelo proprietário e/ou possuidor do imóvel, bem como por seu representante legal.”

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art.11, da Lei nº 3.458, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11. Os exemplares arbóreos de logradouros públicos, quando suprimidos por interesse particular deverão ser substituídos em no máximo trinta dias pelo proprietário e/ou possuidor do imóvel observando as normas técnicas em vigor. [...]”.

Art.3º. Fica revogado o art.9º da Lei nº 3.458, de 2021.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, Curvelo/MG, 15 de dezembro de 2022.


Emerson de Souza
Vereador Presidente